



ANEXO XII – COMITÊ DE MONITORAMENTO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Em até 6 (seis) meses após a celebração dos CONTRATOS, o ESTADO convocará os titulares dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a sociedade civil a constituir o COMITÊ DE MONITORAMENTO, que se encarregará de fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas CONCESSIONÁRIAS e pela CEDAE na ÁREA DA CONCESSÃO.

1.2. A finalidade do COMITÊ DE MONITORAMENTO é exercer o controle social através da participação no processo de formulação de políticas, planejamento, regulação, fiscalização e avaliação dos serviços públicos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em atendimento aos artigos 11, § 2º, inciso V e 47 da Lei federal nº 11.445/2007.

Em atendimento à legislação, caberá à AGÊNCIA REGULADORA disponibilizar em seu sítio eletrônico as informações atinentes aos serviços para conhecimento dos usuários.

2. COMPOSIÇÃO

2.1. Comporão o COMITÊ DE MONITORAMENTO:

- a) Titulares dos serviços;
- b) Entidades relacionadas ao setor de saneamento básico;
- c) Usuários do serviço;
- d) Organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento;
- e) Coletivos atrelados à temática do saneamento básico;
- f) Grupos de pesquisa acadêmicos;
- g) ESTADO; e
- h) Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

2.2. A participação dos titulares dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário será facultativa.

2.3. Cada entidade indicada no item 2.1 terá direito a indicar um membro para compor o COMITÊ DE MONITORAMENTO sendo que, no caso dos usuários do serviço, deverão ser indicados três representantes.

- 2.3.1. A participação das entidades e organizações previstas nas alíneas "b", "d", "e" e "f" será precedida de requerimento elaborado pelas entidades e/ou organização, nos termos do regulamento a ser elaborado;
- 2.3.2. A participação dos usuários será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado, nos termos do regulamento.
- 2.4. Cada membro do COMITÊ DE MONITORAMENTO terá o direito de indicar um suplente.
- 2.5. A participação dos membros das entidades indicadas no item 2.1 será considerada serviço relevante e sem remuneração.
- 2.6. A nomeação e substituição dos membros do COMITÊ DE MONITORAMENTO é livre às entidades nele representados.
- 2.7. Todos os representantes das entidades indicadas no item 2.1, com daqueles indicados, deverão deter competência e *expertise* necessária à condução das atividades regulares do COMITÊ DE MONITORAMENTO.

3. ATRIBUIÇÕES

3.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO será constituído como órgão consultivo e terá como atribuições:

- a) Acompanhar a prestação dos serviços;
- b) Participar na avaliação dos serviços;
- c) Propor melhorias na prestação dos serviços;
- d) Contribuir na definição de diretrizes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, na forma das normas de referência emitidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;
- e) Receber e analisar as críticas, sugestões e reclamações de usuários, tomando as medidas necessárias à proposição de correção de falhas, erros ou ineficiências na prestação dos serviços à população, mediante submissão de parecer opinativo à AGÊNCIA REGULADORA; e
- f) Colaborar na fiscalização dos CONTRATOS DE CONCESSÃO e de PRODUÇÃO DE ÁGUA.

3.2. A primeira reunião do COMITÊ DE MONITORAMENTO deverá ser convocada pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser publicada com 15 (quinze) dias corridos de antecedência no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e terá como pauta:

- 3.2.1. estipular prazo para a elaboração do regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO;
- 3.2.2. definição do cargo de presidente, o qual deverá ser nomeado por votação simples entre os presentes.

3.3. Uma vez elaborado o regulamento interno do COMITÊ DE MONITORAMENTO, seu conteúdo será colocado em votação na próxima reunião a ser convocada pelo presidente, nos termos do item 4.1.

4. DAS REUNIÕES

4.1. O COMITÊ DE MONITORAMENTO se reunirá ordinariamente, em periodicidade a ser definida após a sua constituição, sempre com convocação publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, com 15 (quinze) dias corridos de antecedência.

4.2. Será admitida a reunião extraordinária, mediante convocação de um terço de seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

4.3. As deliberações do COMITÊ DE MONITORAMENTO ocorrerão desde que haja a presença mínima de metade de seus membros.
